



LEI Nº 5.674 DE 17 DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a afixação de placa, nos brinquedos e atrações de parques de diversão e bufês de recreação infantil, informando sobre manutenção, vistoria e riscos de utilização.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A administração de parques de diversão e bufês de recreação infantil do Município de Contagem deverá manter afixada, na entrada de cada um de seus brinquedos e atrações, placa informativa, escrita com letras bem visíveis para o público, contendo dados referentes à manutenção e à vistoria técnica do brinquedo ou da atração, bem como informações relativas aos eventuais riscos inerentes a sua utilização.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, entendem-se como informações relativas aos eventuais riscos inerentes à utilização do brinquedo ou da atração aquelas informações que indiquem riscos para pessoa portadora de doença, como: “Este brinquedo não deve ser utilizado por pessoa hipertensa ou cardíaca”.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos de dezembro de 2025.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2025.12.17 14:22:34 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem